

CAPSEAH



**Abordagem Comum à Protecção contra a
Exploração, Abuso e Assédio Sexual**

1.ª parte: Antecedentes e uma visão colectiva para a acção

A **CAPSEAH** é um guia destinado a ajudar todas as pessoas e organizações que trabalhem em contextos HDP (humanitário, de desenvolvimento e de paz) a agir e a alinhar esforços para proteger as pessoas contra a Exploração, Abuso e Assédio Sexual (SEAH). A CAPSEAH pode também ser utilizada noutros contextos. Foi elaborada por um grupo multilateral e mediante consulta global.

A CAPSEAH tem como objectivo:

- Impedir a SEAH e melhorar a responsabilização e apoiar as vítimas-sobreviventes quando esta ocorre.
- Amplificar as normas existentes como base para uma abordagem mais robusta, mais alinhada.
- Definir expectativas em matéria de comportamentos e acções mínimas para proteger contra a SEAH.

A CAPSEAH fornece uma base para acções de efeito duradouro, nomeadamente:

- Tolerância zero para com a inacção relativamente à SEAH.
- Acção colectiva, parcerias e colaboração.
- Diálogo multilateral sobre a forma de mitigar o risco de SEAH em diferentes contextos.
- Aptidões e capacidades melhoradas para trabalhar em PSEAH (protecção contra a SEAH), incluindo para pessoas não especialistas.
- Dotação de recursos para os esforços em matéria de PSEAH aos níveis global, nacional e organizacional.

O que é a PSEAH?

SEAH significa 'exploração, abuso e assédio sexual'. São, os três, abusos de poder inaceitáveis. A SEAH está enraizada em desequilíbrios de poder e, frequentemente, está associada à desigualdade, designadamente ao fosso entre géneros. As vítimas-sobreviventes da SEAH têm normalmente menos poder ou são mais marginalizadas do que os perpetradores por vários motivos. As mulheres e as raparigas são o grupo mais frequentemente afectado. Os termos individuais em matéria de PSEAH definem-se habitualmente como:

- **Exploração sexual (SE/ES)** – qualquer abuso na forma consumada ou tentada de uma posição de vulnerabilidade, poder diferenciado ou confiança para fins sexuais, incluindo, mas não se limitando ao aproveitamento monetário, social ou político da exploração sexual de outrem. Por exemplo, coagir pessoas à prática de actividades sexuais a troco de ajuda, serviços, oportunidades de emprego, ou outros benefícios.
- **Abuso sexual (SA/AS)** – a intrusão física real ou sob a forma de ameaça de índole sexual, seja pela força, seja em condições desiguais ou de coacção. Tal inclui agressão sexual, violação, molestações e outras formas de actividade sexual não consentida.
- **Assédio sexual (SH/AS)** – um conjunto de comportamentos e práticas inaceitáveis e indesejados, de natureza sexual, que podem incluir, mas não se limitam a sugestões e exigências sexuais, pedidos de 'favores sexuais', conduta sexual, verbal ou física, ou gestos que sejam ou que possam razoavelmente ser percebidos como ofensivos e humilhantes. Tal inclui gracejos, comentários ou mensagens de natureza sexual; olhares sugestivos, olhar fixamente ou de soslaio; exibição ou circulação de material pornográfico. O termo é utilizado por vezes para descrever o comportamento num ambiente de trabalho, mas pode também ocorrer em comunidades e espaços públicos.

- **Proteção contra a SEAH (PSEAH)** – para impedir e gerir activamente e mitigar o risco de SEAH e dar resposta adequada quando esta ocorre. Isto significa tomar todas as medidas razoáveis para: proteger as pessoas, as populações e os funcionários; reduzir proactivamente o risco de SEAH e impedir incidentes de SEAH; criar e fortalecer formas através das quais seja possível suscitar preocupações; e dar uma resposta firme a preocupações e a casos de uma forma que priorize os direitos, a dignidade e as necessidades das vítimas-sobreviventes. Por vezes, a PSEAH é também designada por “salvaguarda contra a SEAH”.

Algumas organizações distinguem entre SEA e SH, consoante a vítima-sobrevivente é beneficiária dos serviços ou do apoio que essas organizações proporcionam (SEA), ou é um membro do pessoal (SH), e dispõem de políticas e procedimentos separados para cada uma das situações. Outras organizações têm uma abordagem abrangente contra a SEAH que abrange quer o SEA, quer o SH.

A CAPSEAH utiliza o termo colectivo SEAH porque cada uma das vertentes (SE, SA e SH) é motivada por desequilíbrios de poder e desigualdade, em particular disparidade de género, e todas precisam de ser objecto de medidas. A associação destas vertentes incentiva a adopção de medidas para combater todos os comportamentos sexuais nocivos e indesejados por parte de pessoas que trabalham no sector HDP, independentemente do local onde o incidente ocorre ou de quem é a vítima-sobrevivente.

A Violência com base no Género (GBV) diz respeito a qualquer acto nocivo que ocorra contra a vontade de uma pessoa e em que o género seja factor contribuinte. A GBV abrange uma série de abusos, incluindo violência física, sexual, psicológica e económica, e pode ocorrer em qualquer lugar. Apesar de, quer a GBV, quer a SEAH implicarem actos lesivos de índole sexual, a SEAH diz respeito a actos cometidos por pessoas que trabalham no sector humanitário, de desenvolvimento ou para a paz.

A SEAH em contextos humanitários, de desenvolvimento e de paz (HDP)

O trabalho e as operações do sector HDP disponibilizam ajuda, apoio, parceria e protecção a países e pessoas necessitadas e apoiam os esforços globais com vista à criação de um futuro mais seguro, mais equitativo e sustentável. O trabalho no sector HDP é essencial para a concretização da [2030 Agenda for Sustainable Development and Sustainable Development Goals](#) (Agenda de 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e Objectivos de Desenvolvimento Sustentável), um quadro abrangente e global de ajuda a governos, ao sector privado, à sociedade civil, às organizações multilaterais e a muitos outros intervenientes para trabalharem em conjunto na luta contra a pobreza, os conflitos, as alterações climáticas, as catástrofes naturais e outras crises. Os actos de SEAH prejudicam a integridade e o impacto dos esforços no sector HDP.

A ajuda ou apoio humanitário presta auxílio vital imediato a populações afectadas por crises como conflitos, catástrofes naturais e outras emergências. P. ex., entrega de alimentos, disponibilização de abrigo, cuidados de saúde e serviços de protecção para fazer face às necessidades urgentes das populações afectadas e para aliviar o sofrimento.

Em contextos humanitários, as vulnerabilidades entre as populações afectadas são agravadas. Esta vulnerabilidade pode ser explorada por pessoas que podem abusar do seu poder ou dos seus recursos para cometerem actos sexuais ou coagir ou manipular pessoas vulneráveis para actividades sexuais a troco de ajuda, serviços ou outras formas de auxílio, causando danos a essas pessoas e às comunidades locais. A urgência e o caos das crises humanitárias podem exacerbar estes riscos.

A ajuda ao desenvolvimento, a assistência e a cooperação procuram melhorar o bem-estar a mais longo prazo dos países de baixos rendimentos e abordam as causas subjacentes da pobreza, desigualdade e vulnerabilidade. P. ex., promovendo o crescimento económico, melhorando o acesso à educação e aos cuidados de saúde, reforçando a governação e as instituições e promovendo meios de subsistência sustentáveis.

Em contextos de desenvolvimento, a dinâmica do poder pode ser diferente da dinâmica em contextos humanitários, mas o risco de SEAH pode, mesmo assim, ser elevado e as pessoas podem abusar dos seus poderes, p. ex., oferecendo oportunidades, apoio ou outros benefícios a troco de favores sexuais, ou em casos em que pessoas em posições de poder, como professores, profissionais de saúde ou trabalhadores de infra-estruturas ou outros podem explorar a sua autoridade e/ou proximidade para abusarem sexualmente de crianças, mulheres ou outros indivíduos em situação de vulnerabilidade. Os contextos de desenvolvimento também podem mudar rapidamente para contextos de emergência devido a catástrofes naturais ou a conflitos.

As operações no contexto da paz abrangem actividades que visam gerir e resolver conflitos, proteger civis e ajudar os países a fazerem a transição de um conflito para uma paz sustentável. Inclui a manutenção da paz (o destacamento de forças multinacionais, tipicamente sob a égide das Nações Unidas ou de organizações regionais, para manter ou restaurar a paz em zonas afectadas por conflitos) e a construção da paz (resolução das causas de base do conflito e promoção de uma paz sustentável através do fomento da reconciliação, coesão social e desenvolvimento) .

As pessoas envolvidas em operações e actividades relacionadas com a paz podem utilizar indevidamente a sua autoridade e o seu poder para se envolverem em actividades sexuais com as populações locais, incluindo pessoas vulneráveis como mulheres e crianças. Pode incluir sexo transaccional, coacção, ou abuso directo. As vulnerabilidades à SEAH na construção da paz são semelhantes às que ocorrem em contexto de desenvolvimento.

A trajectória do trabalho PSEAH nestas três áreas tem sido diferente nos últimos 20 anos, tendo dado origem a normas e sistemas de maturidade diferentes. Mas os países, as organizações e as pessoas podem, cada vez mais, dar por si a terem de adaptar-se a contextos em que as necessidades, o trabalho e as organizações do sector HDP evoluem, se sobrepõem e interagem.

De que forma pode a CAPSEAH ajudar?

Todas as pessoas que trabalham em contextos humanitários, de desenvolvimento ou de paz devem gerir activamente o risco de as pessoas ligadas ao seu trabalho poderem abusar dos seus poderes e explorar, abusar ou assediar sexualmente outrem, ou poderem ser, elas próprias, vítimas. Há muitos incidentes que não são denunciados nem detectados. É pouco provável que o facto de não haver quaisquer relatos de casos numa organização, projecto, etc. signifique que não tenham havido quaisquer incidentes ou que não venham a ocorrer. O risco de ocorrência de SEAH é agravado por factores como as alterações climáticas, a instabilidade e os conflitos, que aumentam a necessidade de ajuda do sector HDP e a vulnerabilidade das pessoas e comunidades.

Ao longo de muitos anos, foram elaboradas e adoptadas políticas, compromissos e normas destinados a proteger contra a SEAH, nomeadamente:

- O [2003 UNSG Bulletin on Special Measures for PSEA](#) (Boletim da SGONU sobre Medidas Especiais para a PSEA 2003) e o [UN's 2017 report on Special Measures for PSEA: a new approach](#) (Relatório da ONU de 2017 sobre Medidas Especiais para a PSEA: uma nova abordagem) que inclui um [Voluntary Compact](#) (Pacto Voluntário) com os Países Membros.
- os [UN Inter-Agency Standing Committee's \(IASC\) Six Core Principles on PSEA](#) (Seis Princípios Chave da Comité Permanente Interagências da ONU (IASC) sobre PSEA, [Minimum Operating Standards on PSEA](#) (Normas Mínimas de Funcionamento de PSEA) e [Definition and Principles of a Victim/Survivor Centred Approach](#) (Definição e Princípios de uma Abordagem Centrada na Vítima/Sobrevivente).
- Resoluções, políticas e recursos da ONU para combater a [SEA](#) (Exploração e Abuso Sexual) e o [SH](#) (Assédio Sexual) nas operações da ONU e para assegurar os direitos das [victims-survivors](#) (vítimas-sobreviventes).
- A [Core Humanitarian Standard](#) (CHS Alliance) (Norma Humanitária Central) define os elementos essenciais da ajuda responsabilizável fundamentada em princípios e de elevada qualidade. A Protecção contra a Exploração, Abuso e Assédio Sexual (PSEAH) está integrada em toda a Norma com um [PSEAH index](#) (Índice de PSEAH) que define claramente os requisitos em matéria de SEAH.
- Os [2018 Safeguarding Summit Commitments](#), (Compromissos da Cimeira sobre Salvaguardas de 2018) incluindo a [Joint Statement by Multilateral Finance Institutions](#) (Declaração Conjunta das Instituições Financeiras Multilaterais).
- A [DAC Recommendation on ending SEAH](#) (Recomendação da CAD sobre pôr fim à SEAH) de 2019.

Estas políticas, compromissos e normas não estão reunidos num só lugar. Isto significa que as pessoas envolvidas em trabalho no sector HDP não estão a trabalhar para a mesma visão colectiva em matéria de protecção contra a SEAH e estão a perder oportunidades de trabalhar em conjunto e de aprender umas com as outras.

A CAPSEAH não substitui os documentos acima. Resume e alinha as acções principais contidas nos mesmos para qualquer pessoa que trabalhe em contextos humanitários, de desenvolvimento e/ou de paz para tentar melhorar as normas em matéria de PSEAH à escala global, melhorar a responsabilização face às vítimas-sobreviventes, e apoiar a preparação de respostas e o diálogo sobre PSEAH em todas as vertentes dos sectores HDP e para todos os seus intervenientes. Ajudará as organizações e as pessoas que estão a trabalhar com uma série de intervenientes no sector HDP ou em contextos novos/em evolução com um risco mais elevado de SEAH, por exemplo, que tenham feito sobretudo trabalho na área do desenvolvimento, mas que possam ter agora de se adaptar a uma crise humanitária.

A 4.ª Parte inclui um levantamento da CAPSEAH face às normas existentes.

A CAPSEAH articular-se quatro partes:

1. Estes “Antecedentes e visão colectiva para a acção”
2. Princípios comuns de orientação de todo o trabalho
3. Acções mínimas para proteger contra a SEAH
4. Orientações práticas online e outras informações sobre a forma como os diferentes tipos de intervenientes podem implementar as acções.

A versão integral da CAPSEAH está disponível online em CAPSEAH.safeguardingsupporthub.org e inclui uma lista de organizações e outras entidades que se comprometeram a utilizar a CAPSEAH para enriquecer o seu trabalho e que será actualizada periodicamente. As organizações podem aderir em qualquer momento a esta coligação global de longo prazo para melhorar o trabalho contra a SEAH.



2.ª parte: Princípios de PSEAH Comuns

Estes princípios foram concebidos para apoiar e guiar a conduta, no que respeita à SEAH, de todas as pessoas e organizações envolvidas na prestação de trabalho humanitário, de desenvolvimento ou de manutenção da paz.

- 1. Está proibida a SEAH.** A SEA configura uma conduta incorrecta grave e constitui motivo de rescisão de contrato, e é passível de instauração de um processo criminal, civil ou militar. O SH configura uma conduta incorrecta e pode configurar uma conduta incorrecta grave consoante a sua gravidade. Os actos de SEAH configuram um abuso de poder e prejudicam a integridade e o impacto dos esforços no sector HDP. Em particular:
 - a. É proibida a intrusão física de natureza sexual, real ou ameaçada, quer através da força, quer em condições de desiguais ou de coacção.**
 - b. É proibida a troca de dinheiro, emprego, bens ou serviços por sexo, incluindo pedidos de sexo / ‘favores sexuais’ ou outras formas de comportamento abusivo, humilhante, degradante ou explorador.** Tal inclui a troca de qualquer ajuda ou protecção que seja devida às pessoas ou comunidades.
 - c. É proibida qualquer relação sexual que envolva a utilização indevida do nível hierárquico, função ou posição, ou qualquer abuso de poder e desequilíbrios de poder.**
 - d. É proibida a actividade sexual com menores (pessoas de idade inferior a 18 anos) por parte de pessoas envolvidas em trabalho no sector HDP, independentemente da idade de maioridade ou da idade de consentimento a nível local.** Ter uma convicção errada sobre a idade de um menor não constitui meio de defesa.
 - e. É proibido o assédio sexual a colegas de trabalho (quer pertençam ou não à mesma organização) ou a pessoas de comunidades que estejam a receber ajuda ou protecção.**
- 2. Tolerância zero face à inacção.** Isto significa: tolerância zero relativamente a actos de SEAH, tolerância zero face à inacção para impedir, denunciar ou reagir à SEAH; e tolerância zero para com a retaliação contra vítimas-sobreviventes ou denunciantes. Não significa ter zero casos de SEAH denunciados. A denúncia é fortemente incentivada e não deve ser penalizada.
- 3. Adequar as abordagens de PSEAH ao contexto e assegurar que as abordagens são inclusivas e centradas na vítima-sobrevivente.** Consultar pessoas e comunidades, designadamente grupos vulneráveis. Aproveitar e reforçar os mecanismos comunitários e nacionais existentes na avaliação do risco de SEAH e na concepção de abordagens de PSEAH. Integrar e priorizar os direitos, segurança, necessidades, bem-estar e dignidade das vítimas-sobreviventes e das suas comunidades.
- 4. Integrar a prevenção da SEAH como parte da cultura de trabalho.** Actuar sempre com integridade e ajudar a criar e manter um ambiente que impeça, denuncie e reaja à SEAH. Os dirigentes e gestores a todos os níveis têm uma responsabilidade pessoal pela disponibilização, desenvolvimento, implementação e apoio a sistemas de PSEAH de forma a identificar, monitorizar e solucionar proactivamente os riscos e as denúncias.

5. Agir adequadamente relativamente a suspeitas, denúncias e incidentes de SEAH. Em particular:

- a.** O conhecimento, preocupações ou suspeitas de SEAH por parte de pessoal do sector HDP, quer pertença à mesma organização, quer não, deverão ser denunciados de acordo com as políticas, orientações e mecanismos de denúncia organizacionais.
- b.** A ajuda e as investigações deverão priorizar os direitos, segurança, necessidades, bem-estar e dignidade das vítimas-sobreviventes. Ajudar as vítimas-sobreviventes que denunciam um incidente a terem acesso a apoio, independentemente de participarem numa investigação.
- c.** Responsabilizar as pessoas que se considerou terem cometido SEAH e tomar medidas adequadas no respeito das disposições processuais.

6. Respeitar a confidencialidade e proteger contra retaliações. Assegurar a possibilidade de as denúncias serem feitas de forma segura e confidencial. Todas as pessoas envolvidas numa alegação devem ser protegidas contra retaliações, no respeito pela sua confidencialidade e dignidade, e devem receber apoio adequado. Tal inclui vítimas-sobreviventes, queixosos, testemunhas e denunciantes, assim como o(s) alvo(s) da queixa.

3.ª parte: Acções Mínimas

Resumo: Estas acções são recomendadas para ajudar todas as pessoas e organizações a fazer tudo o que possam razoavelmente fazer para impedir e dar resposta à SEAH. A 4.ª parte contém orientações práticas sobre a forma como podem ser implementadas as acções aos níveis individual, internacional, nacional, organizacional e dos projectos/programas. As organizações e operações de tipos e dimensões diferentes podem implementar estas orientações das formas que considerem mais proporcionadas e relevantes para o seu trabalho.

1. POLÍTICAS: Definir, comunicar, respeitar e implementar políticas claras de PSEAH.

- a. **Definir, dotar de meios, implementar e respeitar uma política/estratégia de PSEAH que esteja alinhada com estes princípios comuns, acções mínimas e normas que os regem.** Algumas organizações podem ter uma estratégia de PSEAH abrangente, enquanto outras podem preferir políticas separadas para a SEA (para orientar as operações e projectos/programas externos) e o SH (para orientar a conduta do pessoal interno).
- b. **Assegurar a incorporação de princípios e normas de comportamento em matéria de PSEAH em códigos de conduta com uma proibição clara da SEAH.** Criar ou actualizar um código de conduta para alinhamento com tal acção, caso necessário.
- c. **Assegurar que todos os funcionários, voluntários e parceiros na prestação dos serviços são informados, aderem e se esforçam por cumprir as políticas e códigos de conduta de PSEAH.** As formas de concretizar este desígnio incluem formação de integração inicial e de actualização periódica obrigatória; inclusão de texto nos contratos, descrições de funções e contratos de cooperação; avaliação das capacidades dos parceiros para cumprirem as expectativas em matéria de PSEAH; e discussão sobre conformidade nas análises e avaliações do desempenho.

2. LIDERANÇA: Priorizar e integrar uma cultura de tolerância zero face à inacção.

- a. **Os dirigentes devem demonstrar um compromisso claro e tangível em termos de tolerância zero face à inacção relativamente à SEAH.** Algumas formas de conseguir este objectivo incluem a nomeação de um Defensor da PSEAH, destacando periodicamente a importância de agir para impedir e dar resposta à SEAH aos funcionários e pares, formação para reconhecimento e resolução de desequilíbrios de poder, assim como o fomento de uma cultura e de um ambiente de trabalho inclusivos e respeituosos em que os funcionários e as comunidades se sintam capazes de manifestar as suas preocupações.
- b. **Os dirigentes devem afectar recursos suficientes para impedir e dar resposta à SEAH.** São necessários recursos humanos, técnicos e financeiros adequados para a implementação das políticas de SEAH, quer no seio da actividade central, quer nos elementos de trabalho específicos (projectos/programas, etc.). Colocar, a nível central, funcionários dedicados à PSEAH com a responsabilidade geral pela elaboração e implementação de políticas e actividades de PSEAH, assim como redes de defensores de PSEAH ou pontos focais com a devida formação.
- c. **Os dirigentes devem avaliar e monitorizar periodicamente a implementação e o impacto dos esforços para impedir e dar resposta à SEAH.** Os números de casos, as avaliações de risco de SEAH, inquéritos, discussões com os funcionários e as taxas de conclusão de formações, assim como a monitorização de rotina podem, todos eles, ajudar a fazer um seguimento da cultura e capacidades em matéria de PSEAH.
- d. **Os dirigentes devem definir e incentivar responsabilidades claras em matéria de PSEAH.** Incluir responsabilidades específicas em matéria de PSEAH nas descrições de funções e objectivos de desempenho pertinentes, incluindo nos dos cargos de chefia. Monitorizar a concretização dos objectivos de PSEAH através de avaliações do desempenho.

3. COMUNICAÇÃO: Consultar, informar e coordenar com as comunidades e parceiros.

- a. **Consultar as populações e as comunidades locais.** Colaborar com, ouvir e utilizar os conhecimentos da população local cuja situação a torna mais vulnerável a SEAH, e de vítimas-sobreviventes quando possível, aquando da concepção de abordagens, projectos/programas e mecanismos de denúncia de PSEAH.
- b. **Capacitar as comunidades locais.** Interagir com a sociedade civil, incluindo grupos de mulheres e de direitos humanos, assim como instituições nacionais de direitos humanos, para assegurar que as pessoas que têm contacto com os programas/projectos e operações conhecem as normas relativamente ao comportamento esperado em matéria de SEAH, sabem como fazer denúncias, o que acontece se fizerem uma denúncia, os seus direitos e qual o apoio que têm ao seu dispor. Fazê-lo de uma forma que tenha em conta o contexto e as culturas locais, e que seja acessível ao maior número possível de pessoas.
- c. **Colaborar e coordenar com os parceiros e pares, e procurar colher os ensinamentos e as boas práticas para fortalecer e alinhar as abordagens de PSEAH.** Participar nas redes e esforços de coordenação de PSEAH e utilizar os recursos para tornar as abordagens de PSEAH eficazes, tirando sempre que possível partido das estruturas existentes para a prestação de contas perante as populações afectadas, assim como para impedir e dar resposta à violência com base no género.

4. PREVENÇÃO: Avaliar o risco de SEAH e tomar medidas para impedir a SEAH em todas as actividades

- a. **Integrar a protecção contra a SEAH de forma generalizada.** Incorporar medidas de PSEAH (formação, gestão de riscos, análise prévia, denúncia, detecção e escrutínio de pessoas) na cultura, concepção e funcionamento dos escritórios, operações, projectos/programas e missões.
- b. **Compreender, reduzir e gerir o risco de SEAH.** Avaliar e monitorizar periodicamente os riscos de SEAH com base num conhecimento do contexto local da prestação ou do ambiente de trabalho, assim como das vulnerabilidades e necessidades específicas dos grupos afectados. Utilizar formação direccionada e sensibilização, por exemplo, na sensibilização para os desequilíbrios de poder e para a PSEAH, para mitigar o risco de conduta indevida. Utilizar avaliações para tomar medidas que sejam reavaliadas periodicamente, com dados concretos sobre a forma como as alterações aos programas e operações estão a ser implementadas.
- c. **Envolver as comunidades afectadas na concepção de mecanismos destinados à prevenção e denúncia de SEAH.** Assegurar que as pessoas em risco elevado de SEAH, as comunidades afectadas e outros em contacto com os projectos/programas tenham uma voz na divulgação dos riscos de SEAH que enfrentam e contribuam para a concepção de estratégias de prevenção e mitigação dos riscos. Compreender e apoiar esforços mais alargados para resolver questões em matéria de igualdade do género, violência com base no género e outros desequilíbrios de poder que propiciam a ocorrência de SEAH num contexto específico.
- d. **Utilizar sistemas de escrutínio e processos de recrutamento relevantes para impedir a contratação de perpetradores de SEAH.** P. ex., realização de verificações prévias antes da contratação de funcionários, como referências, e utilização de ferramentas como a Misconduct Disclosure Scheme (Sistema de Divulgação de Abusos) e, para a ONU, o Clearcheck.

5. RESPOSTA: Incentivar a denúncia, responsabilização e uma abordagem centrada na vítima-sobrevivente.

- a. **Estabelecer, testar e promover a utilização de mecanismos seguros e acessíveis de recepção de queixas e detecção de preocupações relacionadas com funcionários, operações e projectos/programas.** Participar em mecanismos de queixas de base comunitária. Utilizar inquéritos com vista à obtenção de feedback e monitorizar os níveis de denúncia para testar se as pessoas confiam e utilizam os mecanismos. Um número reduzido de denúncias não significa necessariamente um número reduzido de casos. Mantenha-se alerta quanto ao risco e cultura de SEAH, mesmo perante a ausência de denúncias.
- b. **Ajudar os funcionários a saber o que fazer se forem vítimas, testemunhas ou tiverem suspeitas de SEAH.** Elaborar e implementar orientações e formação para que os funcionários saibam como identificar a SEAH, e o que fazer se receberem uma denúncia, tomarem conhecimento, forem vítimas ou testemunhas de SEA ou SH.
- c. **Ajudar as vítimas-sobreviventes que fazem uma denúncia a terem acesso ao apoio.** Assegurar que têm apoio e meios para aceder, de forma segura e confidencial, a serviços de resposta de qualidade, incluindo apoio médico, psicossocial e jurídico. As vítimas-sobreviventes têm direito a este apoio, independentemente de participarem, ou não, numa investigação.
- d. **Adoptar uma abordagem centrada na vítima-sobrevivente relativamente às denúncias e investigações.** Dar resposta e investigar os casos de forma atempada, justa, confidencial, segura e atenta, que esteja centrada na segurança, capacidade, consentimento informado, dignidade, necessidades e direitos das vítimas-sobreviventes.
- e. **Responsabilizar as pessoas.** Tomar medidas disciplinares atempadas e adequadas contra pessoas consideradas culpadas de SEAH ou que retaliem contra quem denuncia preocupações ou participa nas investigações. Utilizar ferramentas de partilha de informações, p. ex., o Misconduct Disclosure Scheme (Sistema de Divulgação de Abusos) para impedir que os perpetradores passem de uma organização para outra sem serem detectados.
- f. **Considerar a responsabilização em sede judicial** Quando os casos puderem configurar a definição de um ilícito, penal ou contra-ordenacional, se a vítima-sobrevivente autorizar (ou o progenitor/cuidador/tutor/pessoa de confiança no caso de uma criança, e levando em conta eventuais requisitos de denúncia legais) e for seguro fazê-lo, encaminhar para a jurisdição ou serviço de aplicação da lei competente.

6. MONITORIZAÇÃO: verificar se os esforços de protecção contra a SEAH estão a funcionar

- a. **Aprender e melhorar com a experiência, incluindo nos casos em que algo tenha corrido mal.** Quando ocorrerem casos, considerar se poderão ser reforçadas as medidas de prevenção e fazer um seguimento com as vítimas-sobreviventes para apurar se será possível melhorar o apoio disponibilizado.
- b. **Monitorizar e avaliar a implementação e o impacto das políticas e abordagens em matéria de PSEAH.** Utilizar ferramentas de feedback e inquéritos para avaliar em que medida os funcionários, parceiros de implementação e comunidades compreendem qual a forma de impedir e dar resposta à SEAH e se as percepções/níveis de risco estão a melhorar; utilizar dados agregados e não identificáveis para fazer um acompanhamento do número de casos de modo a avaliar se os mecanismos de denúncia estão a funcionar; identificar tendências para verificar se há necessidade de aumentar a prevenção para geografias ou grupos específicos (p. ex., crianças ou pessoas com deficiência).
- c. **Participar em esforços conjuntos para fortalecer e alinhar as abordagens de PSEAH.** Publicar e partilhar dados, informações e ensinamentos sobre a SEAH de uma forma que proteja a confidencialidade, para ajudar a criar a base de dados concretos sobre PSEAH, conhecimento dos aspectos que funcionam e para fazer o acompanhamento global dos progressos em matéria de PSEAH.



Abordagem Comum à Protecção contra a
Exploração, Abuso e Assédio Sexual

capseah.safeguardingsupporthub.org

